

ITEM	Descrição COTA RESERVADA	QTD	Marca / fabricante	Preço Unitário
		37	UPS PG II 1400va bivolt 2 baterias 8tomadas Coletex Energia.	990,00
04	NOBREAK DE 1,5 KVA - Configurações específicas mínimas obrigatórias: ØPotência de, no mínimo, 1400VA/840W. Tensão De Entrada: 115V/220V Bivolt automático. Tensão De Saída: 115V. Forma de onda senoidal por aproximação. Processador Risc/Flash - Não serão aceitos equipamentos com a tecnologia Cisc. Comunicação inteligente através de porta USB, sendo que deverá acompanhar Cabo. Software que permite o monitoramento das funções do Nobreak. Deverá possuir filtro de linha. Inversor sincronizado com a rede através do sistema PLL. Deverá possuir, no mínimo, 1(um) LED para sinalização dos status do nobreak. Função mute. Botão liga/desliga temporizado. Recarga automática das baterias: mantêm as baterias em plena carga. Conexão para baterias externas para expansão da autonomia. Permite ser ligado na ausência de rede elétrica. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Função True RMS. Rendimento Mínimo: 95% (para operação rede) e 85% (para operação bateria). Baterias Internas: Mínimo 2 baterias de 12Vdc / 7Ah, selada livre de manutenção. Tempo de transferência inversor: < 0,8 ms Deverá possuir, no mínimo, 5(cinco) tomadas no padrão NBR 14136. Autoteste na partida: Afim de verificar o funcionamento ideal do equipamento. Partida a Frio: Permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica. Circuito Desmagnetizador. Porta fusível externo com mínimo de uma unidade reserva. Contra descarga total das baterias. Contra surtos de Tensão. Contra sobreaquecimento: Inversor e Transformador. Contra curto-circuito no inversor. - Contra sub/sobretensão da rede elétrica			

Foro: Belém- PA

Ordenador Responsável: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Endereço da Contratada: Avenida Princesa Isabel, nº 629, Bairro Centro, no município de Vitória - ES, CEP 29.010-904, Telefone: (11) 2020-9010 , E-mail: licitacao@linkmarket.com.br

Protocolo: 675908

Extrato da PORTARIA nº 005/2021-MP/MPJIP

A Promotoria de Justiça de IPIXUNA do Pará, com fundamento no art. 54 VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração de Inquérito Civil que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de IPIXUNA do Pará, sito à Av. Juscelino Kubistchek, nº 86, Bairro Centro, CEP: 68.637-000, IPIXUNA do Pará/PA, fone/fax: (91) 3811-2629.

PORTARIA nº 005/2021-MP/PJJI

Investigado (s): JOSÉ MACIEL AMORIM.

Objeto: "acompanhar idoso JOSÉ MACIEL AMORIM em face do conteúdo do relatório do CREAS de IPIXUNA do Pará noticiando possível situação de risco e à procedência da busca ativa de parentes."

Helem Talita Lira Fontes – Promotora de Justiça

Protocolo: 713227

Extrato da PORTARIA nº 006/2021-MP/MPJIP

A Promotoria de Justiça de IPIXUNA do Pará, com fundamento no art. 54 VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração de Inquérito Civil que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de IPIXUNA do Pará, sito à Av. Juscelino Kubistchek, nº 86, Bairro Centro, CEP: 68.637-000, IPIXUNA do Pará/PA, fone/fax: (91) 3811-2629.

PORTARIA nº 006/2021-MP/PJJI

Investigado (s): Secretaria de Saúde de IPIXUNA do Pará e Ariane da Silva Minguês.

Objeto: "acompanhar a obra de reforma da escola Monte Sião anexa da Escola Castelo Branco na comunidade Quiandeua localizada na zona rural de IPIXUNA do Pará visando melhores condições estruturais a comunidade escolar."

Helem Talita Lira Fontes – Promotora de Justiça

Protocolo: 713229

Extrato da PORTARIA nº 004/2021-MP/MPJIP

A Promotoria de Justiça de IPIXUNA do Pará, com fundamento no art. 54 VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração de Inquérito Civil que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de IPIXUNA do Pará, sito à Av. Juscelino Kubistchek, nº 86, Bairro Centro, CEP: 68.637-000, IPIXUNA do Pará/PA, fone/fax: (91) 3811-2629.

PORTARIA nº 004/2021-MP/PJJI

Investigado (s): Prefeitura Municipal de IPIXUNA do Pará.

Objeto: "acompanhar a obra de reforma da escola Monte Sião anexa da Escola Castelo Branco na comunidade Quiandeua localizada na zona rural de IPIXUNA do Pará visando melhores condições estruturais a comunidade escolar."

Helem Talita Lira Fontes – Promotora de Justiça

Protocolo: 713224

Extrato de Recomendação nº 009/2021-MP/PJCP

A Promotora de Justiça da cidade de Concórdia do Pará, Naiara Vidal Nogueira, com fulcro no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e art. 15 da Resolução nº 23 – CNMP de 17/09/07, torna pública a Recomendação, torna pública a Recomendação 009/2021-MP/PJCP no Procedimento Administrativo (SIMP 000355-139/2020), encaminhada Neia Farma, Farmácia do Trabalhador, Farmácia Preço Baixo e K9 Distribuidora, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, situada na Rua Bezerra de Menezes, nº 280, Bairro Nova Aurora, CEP: 68685-000, Concórdia do Pará/PA. RECOMENDAÇÃO nº 009/2021-MP/PJCP

Destinatários: Neia Farma, Farmácia do Trabalhador, Farmácia Preço Baixo e K9 Distribuidora

Recomendação: CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zela pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial a saúde, promovendo as medidas sanitárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88); CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Fiscalizar a política estadual de defesa do consumidor; CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, e que deve ser garantida mediante políticas sociais e econômica, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 196 e 197 da CF/88); CONSIDERANDO que há indícios de descumprimento de alguns dispositivos legais por diversas farmácias deste município, notadamente quanto à presença de farmacêuticos como responsáveis técnicos pela farmácia e drogaria, durante horário de funcionamento; CONSIDERANDO que a presença de farmacêutico nos estabelecimentos é fator que contribui para reduzir a automedicação; CONSIDERANDO que a responsabilidade técnica e a dispensação de medi-

camentos é atribuição do Farmacêutico; CONSIDERANDO o Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 001/2020 - MP/PJCP tendo a Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará como Compromitente e a Divisão de Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará, como compromissários; CONSIDERANDO que no CAC foi pactuado que a partir de 01 de janeiro de 2021, a carga horária mínima de assistência farmacêutica seria de 04 (quatro) horas diárias e o compartilhamento de farmácias e drogarias será permitido desde que o farmacêutico possua horário disponível em certidão emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará; CONSIDERANDO que a 11ª Cláusula estabelece que o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas implicará na remessa do Procedimento Administrativo e das peças de informação que o compõe à esta Promotoria, para apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos, sem prejuízo do pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês ou fração do mês ao compromissário que der retardamento ou inexecução, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos e/ou para o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com orientação deste Órgão Ministerial; CONSIDERANDO que no relatório de atividade fiscalizadora realizada pelo CRF/PA consta que 04 estabelecimentos estão funcionando sem farmacêutico responsável; CONSIDERANDO, por fim, que cabe Ministério Público fiscalizar o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta, resolvo: RECOMENDAR aos proprietários das farmácias Neia Farma, Farmácia do Trabalhador, Farmácia Preço Baixo e K9 Distribuidora, no prazo de 15 (quinze) dias, que cumpram com o firmado no Compromisso de Ajustamento de Conduta, mantendo farmacêutico por no mínimo 04 (quatro) horas diárias, sob pena de execução da multa.

Concórdia do Pará, 05 de outubro de 2021.

Naiara Vidal Nogueira- Promotora de Justiça.

Protocolo: 713498

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000329-155/2018-MP/PJAC

Ref.: Prestação de Contas referente ao convênio 178/2014

O Inquérito Civil 000329-155-2018-MP/PJAC foi instaurado após "representação" protocolada pelo município de Augusto Corrêa, através de seu representante a época, Sr. Iraldo Farias Barreto, relatando que a ex-gestora, Sra. Maria Romana Gonçalves Reis, celebrou o convênio nº 178/2014 com a Secretaria do Estado do Planejamento, através do FDE, cujo objeto era a construção de uma arena de futebol no Bairro Bela Vista, com a liberação da quantia de R\$ 109.207,75 (cento e nove mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos) e com a contrapartida do município de R\$4.550,33 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) devendo a prestação de contas ser realizada até o dia 29/01/2017, o que não ocorreu. Fora solicitado ao TCM documentos relativos ao Convênio nº 178/2014 e solicitado à antiga gestora manifestação acerca da referida representação. Ela por sua vez, afirmou ter prestado contas junto a SEPOF e que atualmente encontra-se no TCE.

Analisando os autos percebe-se que o objeto da representação feita pelo município trata-se, exclusivamente, da possível falta da prestação de contas relativas ao convênio nº entabulado pela antiga gestora Maria Romana Gonçalves Reis com a Secretaria do Estado de Planejamento. O TCM informou que a prestação de contas relativas ao Convênio nº 178/2014 foi, de fato, realizada pela gestora responsável à época, sendo, portanto, desnecessário a continuação do presente procedimento preparatório, sobretudo, porque caso, o resultado do julgamento do processo respectivo seja pela desaprovção das contas, isso deverá ser apurado em procedimento próprio após o encaminhamento dos autos pelo TCE para o Ministério Público.

Isto posto, não há mais a necessidade de se continuar com o presente procedimento preparatório, razão pela qual o Ministério Público promove o arquivamento dos presentes autos de inquérito Civil.

Januário Constância Dias Neto

Promotor de Justiça Titular de Augusto Corrêa

Protocolo: 713511

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA nº 054/2021-MP/6ª PJP

A 6ª Promotora de Justiça Cível de Parauapebas, com fundamento no art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 004/2021-MP/6ª PJP, do SIMP nº 003278-030/2021, o qual se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Parauapebas, situada na Rua C, qd. 37, lts. 7 e 8, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000 - Parauapebas - Pará - Fone: (94) 3352-6400/ 3352-6401.

PORTARIA nº 054/2021-MP/6ª PJP - Inquérito Civil nº 004/2021-MP/6ª PJP

Investigado: Mércies Ferreira Guimarães

Assunto: Apuração de possível prática de criação irregular de porcos e galinhas em perímetro urbano, bem como supressão de mata ciliar.

Crystina Michiko Taketa Morikawa - Promotora de Justiça.

Protocolo: 713519

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA N.º 017/2021/MP/1ªPJCAM, DE 08/09/2021, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000263-042/2021.

A 1ª Promotoria de Justiça de Cametá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000263-042/2021 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Cametá, situada na Trilha da Juventude, s/n, Bairro Central, CEP: 68.400-000 - Cametá - Pará - Fones: (91) 3781-1274

PORTARIA n.º 017/2021/MP/1ªPJCAM

Assunto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social envolvendo os infantes A.N.G, A.N.G, A.N.G (Procedimento Administrativo - 000263-042/2021).

Márcio de Almeida Farias - Promotor de Justiça

Protocolo: 713494